

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

Dados Pessoais

Nome Civil: **ADRIANA MARIA DE SOUZA DA SILVA**

CPF: **685.779.669-68**

Data de Nascimento: **09/08/1970**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **MARIA CECILIA DE SOUZA**

Contratos de Trabalho

● 10/02/2025 - 03/05/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CNPJ RAIZ: 82.951.328

Endereço: **R ANTONIO LUZ SN**

Ocupação inicial: **331205 - MAGISTERIO PUBLICO**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 5.522,29**

Última remuneração informada: **R\$ 520,31** (05/2025)

Relação de trabalho: **Servidor público—contratado por tempo determinado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

03/05/2025 - Rescisão Contratual

10/02/2025 - Salário definido para

10/02/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

10/02/2025 - Estabelecimento definido para SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

10/02/2025 - Cargo exercido de MAGISTERIO PUBLICO ESTADUAL#DOCENCIA#PROFESSOR ACT - COD HAB

10/02/2025 - Relação de trabalho definida para Servidor público—contratado por tempo determinado

10/02/2025 - CBO Cargo exercido 3312-05

10/02/2025 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 05/02/2024 - 19/12/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CNPJ RAIZ: 82.951.328

Endereço: **R ANTONIO LUZ SN**

Ocupação inicial: **331205 - MAGISTERIO PUBLICO**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.974,00**

Última remuneração informada: **R\$ 1.179,38** (12/2024)

Relação de trabalho: **Servidor público—contratado por tempo determinado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

19/12/2024 - Rescisão Contratual

05/02/2024 - Salário definido para

05/02/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

05/02/2024 - Estabelecimento definido para SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

05/02/2024 - Cargo exercido de MAGISTERIO PUBLICO ESTADUAL#DOCENCIA#PROFESSOR ACT - COD HAB

05/02/2024 - Relação de trabalho definida para Servidor público—contratado por tempo determinado

05/02/2024 - CBO Cargo exercido 3312-05

05/02/2024 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 05/02/2024 - 19/12/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CNPJ RAIZ: 82.951.328

Endereço: **R ANTONIO LUZ SN**

Ocupação inicial: **331205 - MAGISTERIO PUBLICO**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 4.047,00**

Última remuneração informada: **R\$ 1.977,19** (12/2024)

Relação de trabalho: **Servidor público—contratado por tempo determinado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

19/12/2024 - Rescisão Contratual

05/02/2024 - Salário definido para

05/02/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

05/02/2024 - Estabelecimento definido para SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

05/02/2024 - Cargo exercido de MAGISTERIO PUBLICO ESTADUAL#DOCENCIA#PROFESSOR ACT - COD HAB

05/02/2024 - Relação de trabalho definida para Servidor público—contratado por tempo determinado

05/02/2024 - CBO Cargo exercido 3312-05

05/02/2024 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 02/02/2023 - 21/12/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CNPJ RAIZ: 82.951.328

Endereço: **R ANTONIO LUZ SN**

Ocupação inicial: **331205 - MAGISTERIO PUBLICO**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 5.264,00**

Última remuneração informada: **R\$ 276,00** (01/2024)

Relação de trabalho: **Servidor público—contratado por tempo determinado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

21/12/2023 - Rescisão Contratual

02/02/2023 - Salário definido para

02/02/2023 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

02/02/2023 - Estabelecimento definido para SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

02/02/2023 - Cargo exercido de MAGISTERIO PUBLICO ESTADUAL#DOCENCIA#PROFESSOR ACT - COD HAB

02/02/2023 - Relação de trabalho definida para Servidor público—contratado por tempo determinado

02/02/2023 - CBO Cargo exercido 3312-05

02/02/2023 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 24/03/2022 - 22/12/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CNPJ RAIZ: 82.951.328

Endereço: **R ANTONIO LUZ SN**

Ocupação inicial: **331205 - MAGISTERIO PUBLICO**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 5.264,00**

Última remuneração informada: **R\$ 3.858,66** (12/2022)

Relação de trabalho: **Servidor público—contratado por tempo determinado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

22/12/2022 - Rescisão Contratual

24/03/2022 - Salário definido para

24/03/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

24/03/2022 - Estabelecimento definido para SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

24/03/2022 - Cargo exercido de MAGISTERIO PUBLICO ESTADUAL#DOCENCIA#PROFESSOR ACT - COD HAB

24/03/2022 - Relação de trabalho definida para Servidor público—contratado por tempo determinado

24/03/2022 - CBO Cargo exercido 3312-05

24/03/2022 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

- 12/06/2019 - Aberto

ESTADO DE SAO PAULO

CNPJ: 46.379.400/0001-50

Endereço: **AVENIDA MORUMBI**

Ocupação inicial: **331205 - PROFESSOR DE NIVEL MEDIO NO ENSINO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão no primeiro emprego**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: -

Última remuneração informada: -

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

12/06/2019 - Admissão no primeiro emprego

Observações: -

-
- 12/06/2019 - 01/04/2022

SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO

CNPJ: 46.384.111/0001-40

Endereço: **PC DA REPUBLICA S/N**

Ocupação inicial: **331205 - PROFESSOR DE NIVEL MEDIO NO ENSINO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 193,87**

Última remuneração informada: **R\$ 2.559,88** (04/2022)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/04/2022 - Rescisão Contratual

12/06/2019 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 04/03/2015 - 06/01/2016

SCIENTIA CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA.

CNPJ: 60.911.542/0001-48

Endereço: **RUA PROFESSOR CAMPOS ALMEIDA**

Ocupação inicial: **352205 - AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 786,00**

Última remuneração informada: **R\$ 368,76** (01/2016)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

06/01/2016 - Rescisão Contratual

04/03/2015 - Admissão

Observações: -

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-AUTÔNOMO				CONTRATO 242-2020-20-0111
CONTRATANTE: A LASCA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ARQUEOLOGIA				CNPJ: 08.242.293/0001-25
ENDEREÇO: Rua Alvarenga, 396 – Butantã				
MUNICÍPIO: São Paulo	ESTADO: SP	CEP: 05509-000	TELEFONE: (11) 3722-0864	

CONTRATADO: Adriana Maria de Souza da Silva		I.E:		CPF / CNPJ: 685.779.669-68
ENDEREÇO: Rua Aurino José Machado, 205	CEP: 88134-562	UF: SC	PROFISSÃO: Arqueóloga	EMAIL:
MUNICÍPIO: Palhoça				

1. OBJETO:
<ul style="list-style-type: none"> Atividade – Análise e Relatório de Laboratório – Projeto 20-0111

2. SERVIÇOS
<ul style="list-style-type: none"> A Avaliação Atividade – Análise e Relatório de Laboratório de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser executada conforme diretrizes técnicas do Projeto de Pesquisa, aprovado pelo IPHAN; O(a) CONTRATADO(A) terá responsabilidade técnica sobre o trabalho, conforme legislação vigente do IPHAN, e tendo seu nome vinculado à Portaria Autorizativa da pesquisa arqueológica referente ao objeto deste contrato, quando for o caso. Elaboração de relatório técnico dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

3. VALOR DO CONTRATO:
<ul style="list-style-type: none"> R\$ 2.640,00 (BRUTO) (dois mil seiscentos e quarenta reais), referentes à análise e relatório de laboratório. O valor inclui refeições e todo o custo técnico para execução do trabalho, seguindo as diretrizes técnicas do Projeto de Pesquisa e as orientações de obtenção, processamento e entrega dos dados referentes ao trabalho (ANEXO II) e elaboração do relatório técnico. Os trabalhos serão considerados quitados através de comprovação de crédito, feito pela CONTRATANTE, em conta bancária de uso do(a) CONTRATADO(A).

4. PRAZO CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:
<ul style="list-style-type: none"> O presente contrato terá validade de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura. O pagamento será realizado até o 5º dia útil após entrega e validação do relatório.

5. PERÍODO DE ATIVIDADES
<ul style="list-style-type: none"> As atividades terão início no dia 27/07/2020 e término em 17/08/2020, podendo ser antecipado, prorrogado. Os dados produzidos durante o trabalho (ANEXOS II) deverão ser organizados durante a prestação de serviços, para apresentação à CONTRATANTE imediatamente após o término das atividades de campo; O(a) CONTRATADO(a) será informado pela CONTRATANTE, com pelo menos 7 dias de antecedência, sobre a data de início dos trabalhos, em função da publicação de autorização pelo IPHAN, e à liberação de acesso à área pelo empreendedor.

6. ANEXOS (INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, DEVIDAMENTE RUBRICADOS PELAS PARTES):
II – Procedimentos para coleta de dados em campo.

CLÁUSULAS:

<p>» OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)</p> <p>Cláusula 1ª. O(a) CONTRATADO(A) prestará à CONTRATANTE serviços profissionais citados no item 1, em todas as suas especificidades, deste instrumento particular de prestação de serviços.</p> <p>Cláusula 2ª. O(a) CONTRATADO(A) assume, perante à CONTRATANTE, inteira responsabilidade profissional pela exatidão técnica dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto à execução e apresentação dos mesmos, que deverão ser elaborados de acordo com as especificações do CONTRATANTE e suas recomendações.</p> <p>Cláusula 3ª. A CONTRATANTE poderá disponibilizar equipamentos e materiais necessários à prestação de serviço. Caso isso ocorra, o(a) CONTRATADO(A) deverá assinar ficha de retirada de equipamentos (ANEXO I), referente à EPIs, equipamentos eletrônicos e quaisquer outros que sejam disponibilizados pela CONTRATANTE. Na devolução dos equipamentos, estes serão verificados, e a ficha será assinada por representante da A Lasca, de forma a certificar que foram todos devolvidos nas mesmas condições de empréstimo. O(a) CONTRATADO(A) terá 5 dias para a devolução de quaisquer equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 4ª. A coleta de dados em campo deverá ser feita, pelo CONTRATADO, em conformidade com as normas do CONTRATANTE, cujo protocolo de trabalho está descrito no ANEXO II, e todo e qualquer material produzido em campo (fotografias com legenda, fichas de sondagens preenchidas em meio físico e digital, coordenadas de GPS e anotações de campo) e o material arqueológico coletado, quando for o caso, serão entregues ao CONTRATANTE.</p> <p>Cláusula 5ª. É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) realizar a prestação de contas, dos valores por ele(a) gastos dentro deste</p>
--

projeto, de forma a justificar qualquer **adiantamento** de verba feito pela CONTRATANTE. A prestação de contas deve ser realizada conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, e atentando aos limites informados por esta no momento da mobilização do projeto. O prazo para apresentação da prestação de contas é de **5 (cinco) dias após o término do trabalho em campo**. Caso o trabalho tenha duração de mais de 30 (trinta) dias, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar a prestação de contas quinzenalmente, até **5 dias após o vencimento de cada quinzena**. Havendo a necessidade de adiantamento de **verba complementar** para a realização do trabalho, esta somente poderá ser feita **após a prestação de contas** dos valores referentes ao adiantamento de verba anterior.

» OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE deverá fornecer ao(à) CONTRATADO(A) todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no **item 5**.

» DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) quantia resultante do critério definido no **item 3**.

Parágrafo 1º. O pagamento das parcelas previstas será feito na contra apresentação da nota fiscal e/ou recibo devido, e em conformidade com as condições descritas no **Item 4**.

Parágrafo 2º. O(a) CONTRATADO(A) não poderá, em hipótese alguma, negociar os créditos e/ou títulos referentes à Nota Fiscal de Serviços / Fatura emitidas, com bancos e terceiros.

Parágrafo 3º. Sempre que solicitado, a CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE as devidas comprovações dos pagamentos dos impostos e/ou taxas decorrentes da emissão da nota fiscal / recibo emitidos.

Parágrafo 4º. No caso de autônomos, a CONTRATANTE descontará os valores previdenciários e fiscais, e será responsável pelo seu recolhimento.

Parágrafo 5º. Todos os pagamentos descritos no **item 3** serão liberados apenas após aprovação da CONTRATANTE e condicionados à entrega, pelo(a) CONTRATADO(A), de:

- I. Todo material produzido em campo (fotografias com legenda, fichas de sondagens preenchidas em meio físico e digital, coordenadas de GPS e anotações de campo) e o material arqueológico coletado, quando for o caso (conforme descrito no ANEXO II). Os pagamentos previstos neste contrato somente serão liberados após apresentação dos dados em conformidade com o ANEXO II (caso o(a) CONTRATADO(A) seja o coordenador técnico do serviço, os dados devem ser apresentados diretamente à CONTRATANTE, e caso faça parte da equipe de trabalho, os dados devem ser apresentados à coordenação técnica).
- II. Devolução dos equipamentos emprestados pela CONTRATANTE. Havendo atraso na entrega dos equipamentos, a CONTRATANTE ficará no direito de atrasar o pagamento do(a) CONTRATADO(A) por igual período. Havendo qualquer pendência em relação à entrega de equipamentos, os pagamentos ficarão suspensos até sua regularização. Caso algum equipamento não seja devolvido, no período máximo de 15 dias, a CONTRATANTE poderá descontar seu valor (conforme pré-definido no ANEXO I) dos pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A), e caso o valor do equipamento seja superior aos valores devidos pela CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) deverá ressarcir a contratante de forma a cobrir a diferença de valores.
- III. Havendo qualquer pendência em relação à prestação de contas, seja por falta de informações, recibos ou por ter sido feita fora dos padrões da CONTRATANTE, o pagamento referente aos serviços prestados ficará suspenso até a sua regularização.
- IV. No caso de a CONTRATANTE fornecer veículo para a prestação dos serviços, o(a) CONTRATADO(a) será responsável por sua integridade. Ficará a cargo da CONTRATANTE cobrar do(a) CONTRATADO(A) quaisquer danos causados ao veículo durante a prestação dos serviços, assim como multas de trânsito que venham a ocorrer no mesmo período. Nesses casos, a CONTRATANTE poderá optar por reter pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) ou, não havendo pagamentos pendentes para compensação dos valores referentes aos eventos aqui mencionados, o(a) CONTRATADO(A) deverá ressarcir a CONTRATANTE. A utilização do veículo deverá seguir as instruções contidas no ANEXO III.

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE poderá recusar o trabalho que apresentar visíveis falhas, que estiver incompleto, ou em desacordo com as diretrizes fornecidas. Nesse caso, considerar-se-ão como não cumpridas as condições estipuladas no objeto deste contrato, não havendo, portanto, liberação da remuneração, até a devida correção dos serviços. Não havendo a possibilidade de os serviços serem corrigidos, os valores referentes à etapa específica do trabalho que não tenha sido aprovada não serão liberados.

Cláusula 10ª. Para serviços realizados em campo, o CONTRATANTE se responsabiliza pelos pagamentos referentes a hospedagem, transporte, combustível e aquisição de ferramentas, quando for o caso, de acordo com os limites constantes no ANEXO III, cujo reembolso será devidamente pago em até cinco dias após a apresentação das notas fiscais e prestação de contas.

» DO PRAZO

Cláusula 11ª. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no **item 4**, com início e término estabelecidos conforme **item 5**.

» DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 12ª. Poderá a CONTRATANTE rescindir o presente contrato previamente e por escrito, devendo avisar o(a) CONTRATADO(A) com 5 (cinco) dias de antecedência. Caso os trabalhos já estejam em desenvolvimento, o(a) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á pela sua continuação, no período de 5 (cinco) dias mencionado.

Cláusula 13ª. Poderá o(a) CONTRATADO rescindir o presente contrato previamente e por escrito, devendo avisar a CONTRATANTE com 10 (dez) dias de antecedência, prazo suficiente para sua substituição.

» DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DOS ATRASOS

Cláusula 14ª. No caso de não haver o cumprimento por parte do(a) CONTRATADO(A) de qualquer uma das cláusulas, faculta-se ao

CONTRATANTE a retenção dos valores mencionados no **item 2** até o seu cumprimento.

Cláusula 15ª. Havendo descumprimento dos prazos estabelecidos no **Item 5** e na **Cláusula 10ª**, será facultado à CONTRATANTE o direito de atrasar quaisquer pagamentos devido ao(a) CONTRATADO(A) pelo período de 30 dias.

» **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Cláusula 16ª. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações que lhe forem transmitidas pela CONTRATANTE, visando à execução do objeto contratual.

Cláusula 17ª. A CONTRATANTE será a única proprietária do resultado final dos trabalhos executados / contratados, não podendo ser divulgados sem sua prévia autorização.

» **DA SEGURANÇA**

Cláusula 18ª. Deverá o contratado observar as normas de segurança do local de execução para realização dos serviços, caso em que será de sua responsabilidade qualquer dano resultante de sua não observância.

Cláusula 19ª. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todo e qualquer acidente pessoal ou de qualquer outra natureza que por ventura vier a ocorrer consigo, inclusive os acidentes de trajeto ou doenças, bem como o ônus do ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes de danos materiais que venham a ser causados à CONTRATANTE ou à terceiros em decorrência de má execução dos serviços, independentemente da natureza da causa que gerou a ocorrência dos danos, como erro, imperícia, negligência, descuido, desinformação, ou qualquer outra causa.

» **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 20ª. Nenhuma das partes deverá, por força deste contrato, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, fazer qualquer declaração ou dar qualquer garantia em nome da outra, nem conduzir os seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência da outra ou ter qualquer envolvimento, de qualquer tipo, no relacionamento entre qualquer uma delas e seus respectivos clientes, a não ser quando expressa e previamente autorizado pela outra parte.

Cláusula 21ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, pois o objeto de contratação tem caráter de prestação de serviços por tempo/prazo e condições determinadas, e não existe entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 22ª. A presente contratação não é gravada com cláusula de exclusividade, podendo o CONTRATADO, desta forma, prestar serviços a outras pessoas ou empresas.

Cláusula 23ª. Apenas com a expressa autorização do CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

Cláusula 24ª. Todos dados, modelos e arquivos disponibilizados para a prestação de serviços, inclusive este CONTRATO, são de propriedade da CONTRATANTE, e seu uso fica vedado para quaisquer outros fins que não sejam a prestação de serviços descrita neste contrato. O(a) CONTRATADO(A) compromete-se a manter sigilo absoluto em caráter estritamente confidencial de todas informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços. Por se tratarem de informações sigilosas, deverão ser mantidas nessas condições pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do presente CONTRATO. Esta cláusula abrange toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada ao(a) CONTRATADO(A), seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma. O(a) CONTRATADO(A) concorda em usar as informações recebidas da CONTRATANTE apenas para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, não podendo ser divulgadas ou reveladas a Terceiros. O produto final não poderá ser utilizado pelo(a) CONTRATADO(A) em projetos futuros sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

Cláusula 25ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Foro Regional do Butantã da Comarca Central do Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

São Paulo, 22 de julho de 2020

CONTRATANTE	CONTRATADO
NOME / RG: Maria Rosa de Oliveira Juliani – 30.089.734-0	NOME / RG: Adriana Maria de Souza da Silva – 685.779.669-68
ASSINATURA:	ASSINATURA:
TESTEMUNHAS:	
NOME / RG:	NOME / RG:
ASSINATURA:	ASSINATURA:

ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS EM CAMPO

Cadernos, cadernetas e fichas de campo devem ser utilizados para registros de:

- descrição da paisagem em geral: pedologia, geologia, geomorfologia, botânica etc;
- observações quanto ao contexto arqueológico e suas especificidades artefatuais;
- métodos e técnicas utilizados durante o trabalho e adaptações do projeto;
- eventuais problemas e relatos diversos decorrentes do trabalho etc.

Croquis, desenhos e plantas baixas:

- Devem ser entregues nas suas versões originais e conter legenda no canto superior direito onde conste o nome do sítio arqueológico, nome da quadra, trincheira, coordenada UTM, nível ou qualquer outra especificidade julgada necessária, autor e data, (Ex.: Sítio Morro Quadra ED nível 2 perfil N, Pesquisador e Data).

Registros fotográficos:

- Devem ser entregues com legendas, que deverão conter referência locacional, seja coordenada UTM, nome de quadra, nível, setor do sítio, e/ou outras julgadas pertinentes.
- Devem ser entregues em CDs ou DVDs ou baixadas diretamente na pasta do projeto nas dependências da empresa na pasta do projeto.
- Após a devida verificação dos dados, máquina fotográfica deve ser devolvida sem nenhum dado registrado.

Dados GPS:

- Devem ter correspondência com as anotações, seja em fichas ou cadernetas. Fica destacada a necessidade da relação explícita entre nomeações dadas aos pontos e o contexto pesquisado.
- Os dados dos aparelhos GPS deverão ser baixados (em tabelas) diretamente na pasta do projeto nas dependências da empresa ou entregues em CDs ou DVDs.
- Após a verificação dos dados gravados, entregar o aparelho de GPS sem nenhum dado registrado.

O Coordenador de Campo:

- É o responsável pelo correto registro dos dados de campo, devendo, assim, verificar o material produzido pelos outros membros da equipe, orientá-los em tempo em caso de não adequação e garantir a qualidade do resultado final.
- Deve comunicar à coordenação da A LASCA em São Paulo, imediatamente, qualquer problema ocorrido.
- Deve informar à coordenação da A LASCA, diariamente, sobre o andamento do trabalho por meio do preenchimento de planilha de rendimento.
- Todos os registros gerados, quer os digitais, quer os físicos, bem como o material arqueológico e amostras recolhidas, devem ser entregues nas dependências da empresa imediatamente após a finalização do campo.
- Se necessário, poderá ser acionado para a completude ou correção de alguma informação porventura faltante ou incorreta.
- É o responsável, em última instância, pela prestação de contas do projeto, podendo, entretanto, passar a função a um membro da equipe sob sua vistoria, ou conforme lhe pareça adequado.

Inserir preenchimento das fichas em meio digital e físico



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pró-Reitoria de Educação Continuada
Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins que a professora Adriana Maria de Souza da Silva, portadora do CPF: 685.779.669-68, faz parte do nosso quadro funcional como professora convidada ministrando a disciplina de Gestão da Diversidade no curso semestral, desde 11/2017 no COGEAE PUCSP. Carga horária de 120 horas.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Gestão

São Paulo. 05 de julho de 2018.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pró-Reitoria de Educação Continuada
Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins que a professora Adriana Maria de Souza da Silva, portadora do CPF: 685.779.669-68, faz parte do nosso quadro funcional como professora convidada ministrando a disciplina de Gestão da Diversidade no curso semestral, desde 11/2017 no COGEAE PUCSP. Carga horária de 120 horas.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Gestão

São Paulo. 05 de julho de 2018.